

Bruxelas, 6 de setembro de 2022
(OR. en)

11460/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0190(NLE)**

**TRANS 504
MAR 147**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	11022/22
n.º doc. Com.:	10511/22 + ADD 1
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na Comissão Central para a Navegação do Reno sobre a adoção da revisão do Estatuto do Pessoal para a Navegação no Reno – Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 21 de junho de 2022, a Comissão enviou ao Conselho a proposta referida em epígrafe.
2. A proposta diz respeito à definição da posição da União tendo em vista a adoção de uma resolução pela Comissão Central para a Navegação do Reno ("CCNR") relativamente ao projeto de Estatuto do Pessoal para a Navegação no Reno ("RPN"). O RPN encontra-se em processo de revisão a fim de ter em conta a Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
3. A CCNR é uma organização internacional com competências regulamentares em matéria de transporte fluvial no Reno. Quatro Estados-Membros da UE (Bélgica, França, Alemanha e Países Baixos), bem como a Suíça, são Partes na CCNR. A União não é Parte na CCNR.

¹ Diretiva (UE) 2017/2397 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais na navegação interior e que revoga as Diretivas 91/672/CEE e 96/50/CE do Conselho (JO L 345 de 27.12.2017, p. 53).

II. TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

4. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos nas suas reuniões de 5 e 11 de julho de 2022 e alterada a fim de ter em conta os pontos de vista expressos pelas delegações.
5. A Comissão expressou a sua preocupação com algumas das alterações feitas à sua proposta inicial e anunciou a sua intenção de apresentar uma declaração a exarar nas atas do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho.
6. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo de trabalho, o texto do projeto de decisão do Conselho foi ultimado pelo serviço de juristas-linguistas do Conselho.

III. CONCLUSÕES

7. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 11265/22, ultimado pelos juristas-linguistas, e a enviá-lo ao Conselho para adoção.
8. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
